

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE INVESTIMENTO

Investidor:

1.1. O Investidor, conforme qualificado no preâmbulo do presente Termo de Adesão, vem, por meio desta:

- (i) firmar sua intenção de participar da oferta pública ("Oferta Pública" ou simplesmente "Oferta") de distribuição de notas conversíveis, com valor nominal unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Notas"), realizada com dispensa de registro, nos termos da Instrução CVM nº 588/2017 ("ICVM 588"), pela **TCA Intermediação de Negócios Ltda., sociedade empresária limitada de pequeno porte, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 588, de 13 de julho de 2017, conforme alterada ("Instrução CVM 588"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Freire de Araújo, n.º 298, Sala 7, Estoril, CEP 30.494-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 31.728.580/0001-61 registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31211194668 em sessão de 01/10/2018, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Emissora"); e, e distribuída pela **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.768.978/0001-01, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1284, Conj. 131, Itaim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 04.531-004, ("Hurst"), com captação de valor global de até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais); e**
- (ii) aderir integralmente ao "*Contrato de Investimento em Notas Conversíveis*,

com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Dispensa de Registro" ("Contrato de Investimento"), firmado entre a Emissora, a universalidade de Investidores, o Agente de Garantia e os Garantidores, conforme definidos no Contrato de Investimento, o qual tem por objeto estabelecer os termos e condições nos quais os Investidores aderentes ao Contrato de Investimento realizarão o investimento na Emissora no âmbito da Oferta.

1.2. Todos os termos aqui em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Contrato de Investimento.

1.3. Compreensão das Informações da Oferta. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, o Investidor declara, para os devidos fins, que, ao investir por meio da plataforma eletrônica, operada pela Hurst, disponível em <https://hurst.capital/operation/crowdfunding> ("Plataforma de Investimento"), e especificamente na rodada de investimentos da Emissora, obteve acesso e compreendeu todas as informações e regulamentos a ele disponibilizados relativos à Oferta definidos pela CVM.

1.4. Investimento. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, o Investidor declara, para todos os fins de direito, que:

- (i) compromete-se a subscrever e integralizar, na forma prevista nas Cláusulas 2 e 3 do presente Termo de Adesão, a importância indicada no preâmbulo deste Termo de Adesão ("Investimento") que correspondem ao número de Notas objeto da Oferta indicado no preâmbulo deste Termo de Adesão, cujas características estão descritas no Contrato de Investimento; e
- (ii) tem plena ciência e conhecimento dos termos e condições do Contrato de Investimento e adere, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, observado o previsto na Cláusula 1.7 abaixo, para todos os fins de direito, ao Contrato de Investimento, passando a ser considerado "Investidor" para fins do Contrato de Investimento, comprometendo-se a observar todos os termos e condições do Contrato de Investimento, incluindo, sem limitação, as seguintes disposições:

1.5. Aporte de recursos. A fim de concretizar a adesão à Oferta e ao Contrato de Investimento, o Investidor (i) deverá aportar recursos em valor equivalente ao Investimento em CONTA DE LIQUIDAÇÃO no Banco Bradesco S.A., agência 2756, conta corrente 1189-4, mantida junto à Orla D.T.V.M. S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.904.564/0001-77 ("Conta do Investidor" e "Instituição", respectivamente); e (ii) compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, observado o previsto na Cláusula 4 abaixo, a não movimentar os recursos equivalentes ao valor do Investimento mantido na Conta do Investidor até a Data de Encerramento da Oferta, comprometendo-se, desde já, a instruir a Administradora da Conta para fins do bloqueio de tal valor até a Data de Encerramento da Oferta, observado o previsto na Cláusula 1.7 abaixo.

1.6. Transferência dos Recursos Aportados. Mediante a assinatura do presente Termo de Adesão, o Investidor expressamente concorda e autoriza que, quando da Data de Encerramento da Oferta, o valor do Investimento por ele aportado na Conta do Investidor será (i) se encerrada a Oferta com êxito, automaticamente, independentemente de qualquer comunicação ou autorização adicional do Investidor, transferido para a conta designada pela Emissora para fins de aquisição das Notas, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Encerramento da Oferta; ou (ii) se encerrada a Oferta sem que tenha logrado êxito ou na hipótese de cancelamento da Oferta, disponibilizado para livre movimentação pelo Investidor.

1.7. Desistência. Nos termos do artigo 3º, inciso III, da ICVM nº 588, o Investidor terá o prazo de 7 (sete) dias para desistir do Investimento na Emissora, sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Decorrido este prazo, e não havendo manifestação do Investidor, o Investimento será automaticamente confirmado. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro do referido prazo, o presente Termo de Adesão será considerado automaticamente rescindido e os recursos mantidos na Conta do Investidor poderão ser livremente movimentados pelo Investidor.

1.8. Comunicações. Nos termos da Cláusula 8.1. do Contrato de Investimento, os seguintes endereços e contatos deverão ser considerados para fins de notificações entre as Partes em razão do disposto no Contrato e neste Termo de Cessão:

Para a Emissora:

TCA Intermediação de Negócios Ltda.

Rua Paulo Freire de Araújo, n.º 298, Sala 7, Estoril, CEP 30.494-280

Belo Horizonte – MG

At.: DAVI TOLEDO COSTA

Tel.: Tel.: 31 9922-9418

E-mail: davitoledoc@yahoo.com.br

Para os Garantidores:

1) ADRIANO TOLEDO DE CASTRO ALVES

Rua João Antonio Azeredo, nº 115, Belvedere, Belo Horizonte/MG

2) DAVI TOLEDO COSTA

Rua Paulo Freire de Araújo, n.º 298, Sala 7, Estoril, CEP 30.494-280

Belo Horizonte – MG

Tel.: 31 9922-9418

E-mail: davitoledoc@yahoo.com.br

Para o Investidor:

Endereço: Endereço cadastrado na Plataforma de Investimento.

E-mail: E-mail cadastrado na Plataforma de Investimento.

Para o Agente de Garantia:

HURST CAPITAL LTDA

Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284 – cj. 131, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-004

Tel.: 011 4210-7456

E-mail: diretoria@hurst.capital

Para a Plataforma de Investimento:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA

Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284 – cj. 131, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-004

Tel.: 011 4210-7456

E-mail: diretoria@hurst.capital

1.9. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e/ou das Notas.

1.10. O presente Termo de Adesão deverá ser considerado um Anexo do Contrato de Investimento, devendo ser interpretado em conjunto como parte integrante do referido Contrato para todos os fins e efeitos.

(espaço intencionalmente deixado em branco)

Estando assim justo e contratado, o Investidor assina o presente Termo de Adesão eletronicamente via Plataforma de Investimento.

INVESTIDOR

ANEXO I

FATORES DE RISCO

O investimento em valores mobiliários de emissão de sociedade empresária de pequeno porte e ofertados por meio de oferta pública de distribuição realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 588, de 13 de julho de 2017, conforme alterada ("Instrução CVM 588") envolve uma série de riscos que deverão ser analisados de forma independente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos valores mobiliários e à estrutura jurídica da presente emissão:

(i) **Risco Cambial** – O plano de negócios da empresa implica em negociar ativos em mercados estrangeiros, aproveitando a diferença dos preços entre diversos países e suas respectivas moedas correntes, o que implica em risco de conversão dos valores recebidos em moeda estrangeira para a moeda local (BRL).

O risco está associado à variabilidade do retorno do investimento e resulta na possibilidade de ganhos ou prejuízos devido à variação dos valores de conversão das moedas.

A incerteza está associada à ausência de conhecimentos ou de informação sobre os acontecimentos futuros.

(ii) Desenvolvimento recente da oferta pública de distribuição de valores mobiliários realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo. A oferta pública de distribuição de valores mobiliários realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (*crowdfunding*) ainda é uma modalidade de operação recente e em desenvolvimento no Brasil. Desse modo há menor previsibilidade quanto à aplicação da legislação e da regulamentação da CVM, bem como quanto à sua interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares de tais valores mobiliários ou litígios judiciais. Há também consulta pública da CVM com o objetivo de obter dos agentes de mercado, sugestões para alterações da Instrução CVM 588. A nova norma que alterará a Instrução CVM 588 poderá ser mais benéfica a investidores, não se estendendo eventuais benefícios à presente oferta.

Ainda, referida estrutura jurídica e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e outros instrumentos, com base na legislação e regulamentação em vigor. Em razão da pouca maturidade mercadológica na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares destes valores mobiliários em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada, e na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade

de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

(iii) O vencimento antecipado poderá acarretar o pagamento antecipado das Notas e o Resgate Antecipado. Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato, as Notas deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos titulares de Notas.

Ainda, conforme previsto na Cláusula 2.10.2 do Contrato, na ocorrência de (a) troca de controle direto ou indireto da Emissora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) realização, de qualquer forma, de aporte de capital adicional na Emissora por um terceiro, inclusive por meio de oferta pública de ações, que não esteja previsto no Plano de Negócios, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das Notas, o que resultará em diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos titulares de Notas.

(iv) Quórum de deliberação em assembleia online. As deliberações tomadas em assembleias *online* serão aprovadas de acordo com os quóruns estabelecidos no Contrato. O titular de Notas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à assembleia ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização, a venda compulsória ou a conversão das Notas nas Ações Preferenciais no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de titulares de Notas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os titulares de Notas poderão ter dificuldade de, ou não conseguirem, deliberar matérias sujeitas à assembleia.

(v) Ocorrência de distribuição parcial. Conforme descrito no Contrato e nos termos do inciso III, do artigo 5º da Instrução CVM 588, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas, desde que haja colocação, no mínimo, do montante mínimo indicado na Cláusula 2.2.1 do Contrato.

(vi) Capacidade financeira da Emissora. A Emissora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas, bem como o pagamento de dividendos das Ações Preferenciais. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Emissora poderá afetar negativamente a sua capacidade de adimplir com as obrigações relativas às Notas ou de pagar os dividendos das Ações Preferenciais, conforme estabelecidas no Contrato.

(vii) Capacidade operacional da Emissora. A Emissora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no Contrato, bem como o pagamento de dividendos das Ações Preferenciais. Eventuais alterações na capacidade operacional da Emissora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos aos seus clientes, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento das

Notas ou dividendos das Ações Preferenciais.

(viii) A emissão das Notas poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora. A emissão das Notas poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Notas.

(ix) A Emissora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração das Notas, a Emissora está sujeita a eventos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nos termos do Contrato. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, e falência os titulares de Notas deverão arcar com os custos jurídicos e despesas envolvidas para habilitação e acompanhamento de seus créditos perante a Emissora.

(x) Riscos relacionados à insuficiência das Garantias. Não há como assegurar que na eventualidade de excussão das Garantias, conforme o caso, o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral das Notas. Caso isso aconteça os investidores poderão ser prejudicados.

(xi) Risco em função da dispensa de registro. A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 588, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora, pelos Garantidores e/ou pela Plataforma de Investimento não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

(xii) Risco de perda da totalidade do capital investido. Tendo em vista os riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, em especial os riscos "Capacidade financeira da Emissora", "A Emissora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial", "Riscos relativos à excussão das Garantias", "Riscos relacionados à insuficiência das Garantias", bem como a possibilidade de insucesso da sociedade empresária de pequeno porte, a Emissora pode não ter capacidade de adimplir com as obrigações relativas às Notas, o que pode levar os titulares de Notas a perder parte ou todo o seu investimento.

(xiii) Risco de não transformação da Emissora em sociedade por ações e não emissão das Ações Preferenciais. Não obstante a previsão de transformação da Emissora em sociedade por ações e a previsão de emissão das Ações Preferenciais constantes da Cláusula 4.1.3 do Contrato, não existe obrigação definida em lei ou regulamentação de a Emissora transformar-se em sociedade por ações. Há, portanto, o risco de os Garantidores não realizarem a transformação da Emissora, desse modo, a conversão das Notas em Ações Preferenciais ficaria impossibilitada e o titular de Notas não se tornaria acionista da Emissora, sendo obrigado a recorrer

ao Judiciário para obter o cumprimento da obrigação contratual pelos Garantidores, o que poderá acarretar em custos adicionais pelo titular de Notas e dificuldades para reaver o investimento realizado.

(xiv) Ausência de custódia dos valores mobiliários emitidos. As Notas são emitidas de forma não escritural e não serão objeto de custódia ou armazenamento por instituição custodiante, como ocorre com outros tipos de valores mobiliários, o que implica em um maior risco de perda do Contrato e outros documentos que comprovam a existência e titularidade das Notas, caso estes não seja devidamente armazenados pelo próprio titular de Notas. Não obstante, o Contrato ficará guardado pela Plataforma de Investimento durante todo o período de investimento e de acompanhamento da Oferta.

(xv) Risco de Liquidez. Não existe, atualmente, mercado secundário regulamentado para negociação de valores mobiliários adquiridos no âmbito de ofertas realizadas nos termos da Instrução CVM 588 e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado secundário regulamento para sua negociação, a permitir a alienação de tais valores mobiliários pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir referidos valores mobiliários somente poderá negociar tais valores mobiliários de forma privada, observada as disposições específica do instrumento de emissão do valor mobiliário, podendo, então encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento até a data de vencimento do valor mobiliário. Ainda, as Notas não permitem resgate antecipado, de forma que o investidor da Oferta deverá estar ciente de que o investimento na Oferta consiste em um investimento de médio/longo prazo.

(xvi) Risco da não prestação de informações contínuas da Emissora. A Emissora não é registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários, desse modo, não existe obrigatoriedade legal de apresentação de demonstrações financeiras periódicas por parte da Emissora aos investidores, nem, tampouco, de contratação de auditoria independente para análise de tais demonstrações.

(xvii) Risco de descontinuidade da Plataforma de Investimento. Há risco de descontinuidade das operações da plataforma, o que pode afetar a obtenção de informações sobre a Emissora após a realização da Oferta.

(xviii) Risco associados à detenção de posição minoritária na Emissora. Caso ocorra a conversão das Notas em Ações Preferenciais, os titulares de Notas se tornarão acionistas minoritários da Emissora com direitos políticos restritos e, não obstante os direitos políticos atribuídos a tais ações, conforme previsto no Contrato, estarão sujeitos à influência que os seus controladores podem vir a exercer em todo o negócio, atividades e administração da Companhia, em eventos corporativos da Emissora como a emissão adicional de valores mobiliários, alienação do controle ou de ativos, e transações com partes relacionadas.

(xix) Risco relacionado ao Agente de Garantia. A figura do agente de garantia utilizada nas Notas não está prevista em lei, de forma que é uma construção eminentemente contratual. Em decorrência disto, eventuais ativos decorrentes da excussão de garantias integrarão temporariamente o patrimônio do Agente de Garantia, estando sujeitos a procedimentos de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial e falência do agente, conforme o caso. O Agente de Garantia poderá renunciar de sua função, cabendo aos titulares da Notas a escolha de novo agente, suportando novos custos de contratação de um novo agente.

(xx) Risco relacionado à Plataforma. A plataforma deverá receber as amortizações das Notas bem como qualquer pagamento devido pela Emissora tendo a obrigação de repassá-los aos titulares das Notas. Eventuais valores recebidos integrarão temporariamente o patrimônio da Plataforma, estando sujeitos a procedimentos de liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial e falência para serem pagos aos titulares das Notas. A Plataforma poderá ainda transferir seus direitos e obrigações a outra plataforma.

(xxi) Risco relacionado à cessão da Nota. Os direitos creditórios e a posição contratual dos titulares das Notas para serem cedidos a terceiros dependem de concordância da Emissora, sendo que esta poderá recusar a mencionada cessão tendo em vista, inclusive, suas políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e normas anticorrupção.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

O Investidor denominado acima, declara, por meio do presente Termo de Ciência de Risco, conforme previsto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 588, de 13 de julho de 2017, conforme alterada ("Instrução CVM 588"), que teve acesso às informações essenciais da oferta pública de distribuição de notas conversíveis da **TCA Intermediação de Negócios Ltda.** ("Emissora" e "Notas") realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Instrução CVM 588, e que está ciente dos riscos inerentes ao investimento nas Notas, tendo lido e aceitado os riscos contidos nos Fatores de Risco previstos no Anexo I, e em complementação aos seguintes:

- (i) da possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora;
- (ii) do risco advindo da conversão das Notas de que é titular em participação no capital social da Emissora que podem acarretar riscos ao seu patrimônio pessoal em razão de sua responsabilidade patrimonial limitada não ser reconhecida em decisões judiciais nas esferas trabalhistas, previdenciária e tributária, entre outras;
- (iii) dos riscos associados à detenção de posição minoritária na Emissora, considerando a influência que os seus controladores podem vir a exercer em eventos corporativos como a emissão adicional de valores mobiliários, alienação do controle ou de ativos, e transações com partes relacionadas;
- (iv) do risco de crédito da Emissora, quando da emissão das Notas;
- (v) do risco associado às dificuldades que possa enfrentar para vender as Notas uma vez que (a) a Emissora não é registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários e (b) as Notas não são admitidas à negociação em mercados regulamentados;
- (vi) de que a Emissora não é registrada e que pode não haver prestação de informações contínuas pelas Emissora após a realização da oferta das Notas; e
- (vii) de que não existe obrigação, definida em lei ou em regulamentação, de a sociedade empresária de pequeno porte, conforme definida na Instrução CVM 588, que não seja constituída como sociedade por ações transformar-se neste tipo de sociedade.

ANEXO III
CERTIFICADO DE AUTORIA DE ASSINATURA